



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

LEI N.º 3821/2020

EMENTA: Altera o artigo 2º da Lei nº 3.808 de 28 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 3.808 de 28 de novembro de 2019, passando a ter a seguinte redação. *

“Art. 2º Para garantia do princípio e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as recéitās a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 03 de março de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito